



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **1876/2025**

Data de Protocolo: **09/04/2025 14:39:30**

Tipo

**Projeto de Lei**

Número

**73/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**Luizão Donatrampi**

Ementa/Assunto:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de medicamentos para o tratamento da obesidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Sergipe.





**ESTADO DE SERGIPE**  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE  
MEDICAMENTOS PARA O  
TRATAMENTO DA OBESIDADE NO  
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
(SUS) NO ESTADO DE SERGIPE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo estadual obrigado a disponibilizar gratuitamente, por meio da rede pública de saúde, medicamentos devidamente autorizados pela Anvisa para o tratamento da obesidade.

**Art. 2º** Os medicamentos deverão ser fornecidos mediante prescrição médica, após avaliação clínica que comprove a necessidade do tratamento farmacológico, respeitando-se os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** A lista de medicamentos a serem disponibilizados será atualizada periodicamente, com base em evidências científicas e nas diretrizes nacionais de combate à obesidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com municípios, instituições de ensino e pesquisa, e entidades da sociedade civil para a implementação de programas complementares de prevenção, orientação nutricional, prática de atividade física e acompanhamento psicológico.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias.





**ESTADO DE SERGIPE**  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

**JUSTIFICATIVA**

A obesidade é uma doença crônica multifatorial que representa um grave problema de saúde pública. O acesso a medicamentos específicos, aliado ao acompanhamento multiprofissional, pode ser decisivo para a melhora da qualidade de vida dos pacientes e para a redução dos custos públicos com complicações associadas, como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares. Essa proposta visa garantir equidade no acesso ao tratamento.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em **09/04/2025 14:13**

Checksum: **86BF6CF3DC617CC08EE7BEC1DC0149CA1382CC0759135FA908A6AE0451F94494**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 73/2025**

**Autoria:** Luizão Donatrampi

---

Proposição Protocolada.

Aracaju, 9 de abril de 2025

**SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3700330037003700350036003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.